

L E I Nº 3097/86  
de 07 de janeiro de 1986

Estabelece condições para desafetação de áreas públicas.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - As áreas ocupadas por ruas e praças públicas somente poderão ser desafetadas dessa condição mediante - autorização legislativa precedida de expressa anuência de pelo menos 80% - (oitenta por cento) dos moradores do bairro ou vila onde estiverem situadas.

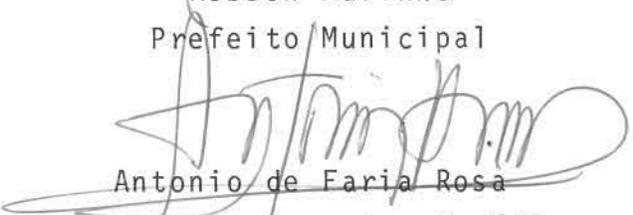
Parágrafo Único - Competirá à Secretaria de Planejamento e Informática da Prefeitura delimitar o perímetro de abrangência do bairro ou vila para fim da consulta popular de que trata este artigo, (vetado).

Artigo 2º - A anuência referida no artigo anterior poderá ser obtida mediante votação ou qualquer outro meio inequívoco de manifestação da vontade, ficando a consulta a cargo da Prefeitura.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente a lei nº 2931/84, de 26 de dezembro de 1984.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 07 de janeiro de 1986.

  
Robson Marinho  
Prefeito Municipal

  
Antonio de Faria Rosa  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada e publicada no Setor de Formalização de Atos, Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos sete dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e seis.

  
Fortunato Junior  
Formalização de Atos